GABINETE DO DEPUTADO FABIANO DA LUZ

EMENDA MODIFICATIVA

nova redação inciso Dá ao II, do art. 43, PL./00089.4/2019, que "Dispõe diretrizes sobre as orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências."

Art. 1º O inciso II, do art. 43, do PL./00089.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
$$43 - (...)$$

II privado, abrangendo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, agroindústrias familiares de pequeno porte, individuais e coletivas, agroturismo, microprodutor primário e outras entidades admitidas pelas fontes repassadoras de recurso ou identificadas pelo BADESC;" (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem o condão de também direcionar recursos próprios e recursos de terceiros para programas de crédito do Badesc para agroindústrias familiares de pequeno porte, individuais e coletivas, agroturismo e microprodutor primário.

Não temos dúvida que a agroindustrialização da produção realizada pelos agricultores familiares é uma importante alternativa de geração de renda no meio rural.

Processar e comercializar a própria produção torna as famílias independentes dos complexos agroindustriais.

Senhoras e Senhores Deputados, neste tipo de empreendimento, os agricultores são os protagonistas do processo, passando a atuar em toda a cadeia produtiva.

Além disso, promovem a descentralização e a diversificação da produção e o desenvolvimento local, fortalecendo os valores culturais, a sustentabilidade ambiental e a oferta e produtos diversificados e de qualidade à população.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz